



CONTRATO Nº. 226/2020

AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CESTAS BÁSICAS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **BILLIG ATACAREJO**, estabelecida na Rua General Osório, 1569, Bairro Centro, na cidade de Ibirubá, inscrita no CNPJ sob nº **32.491.582/0001-42**, neste ato representada pelo Sr. **JAISON DO AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 027.128.210-09, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, para aquisição de itens para cestas básicas**, autorizado no Processo Administrativo nº.123997/2020, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 007/2020** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação **aquisição itens para cestas básicas, conforme tabela abaixo:**

Empresa: J A DISTRIBUIDORA - 88370						
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1.149,00	UN	Farinha de trigo tipo1 Pct de 05 kg	Flor de Pão	12,90000	14.822,10
2	1.149,00	UN	Farinha de milho média pct de 1kg	Sinhá	2,59000	2.975,91
3	1.149,00	UN	Sal iodado pct 1kg	Divina Mesa	1,25000	1.436,25
4	2.298,00	UN	Feijão preto pct 1kg	Zibe	5,75000	13.213,50
5	1.149,00	UN	Açúcar cristal pct 5kg	Felicidade	11,98000	13.765,02
7	1.149,00	UN	Extrato de tomate Sachê de 340gr	Fugini	1,45000	1.666,05
9	1.149,00	UN	Biscoito salgado Pct de 360gr	Casaredo	3,89000	4.469,61
10	1.149,00	UN	Biscoito doce Pct de 300gr	Casaredo	3,50000	4.021,50
11	3.447,00	UN	Massa espaguete Pct de 500gr	Germani	2,39000	8.238,33
12	2.298,00	UN	Café solúvel granulado Sachês de 50gr	Iguaçu	3,25000	7.468,50
14	1.149,00	UN	Papel higiênico Pct com 04 rolos de 30m	Classy	2,49000	2.861,01
15	2.298,00	UN	Sabonete Un de 150gr	Motivus	1,29000	2.964,42
16	1.149,00	UN	Creme dental Un de 90gr	Freedent	2,25000	2.585,25
17	1.149,00	UN	Sabão em barra glicerina Un de 400gr	Imperial	2,99000	3.435,51
Total dos Produtos						83.922,96

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final, quando couber, ocorrerá em 31 de dezembro de 2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 3.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.
- 3.4. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1029. Aquisição de Cestas Básicas – Defesa Civil

3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

- 4.1 A entrega deverá ser efetuada em tantas parcelas quantas se fizerem necessária, conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria.
- 4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Espumoso, da qual será lavrado um recibo assinado pelo Responsável da Secretaria Municipal e/ou por outro servidor indicado por este, em até 10 (dez) dias após a solicitação de fornecimento.
- 4.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.4. A municipalidade fiscalizará o recebimento por Servidor responsável, podendo sustar no todo ou em parte, se a mesma estiver em desacordo com as condições de qualidade.
- 4.5. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 4.6. **As despesas decorrentes da entrega serão por conta da contratada.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.3. Manter a qualidade do objeto, podendo a contratante recusar o recebimento.
- 5.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



- 5.1.5. Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 5.1.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 5.1.9. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.
- 5.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 6.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregues.
- 6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5. Informar a **CONTRATADA** sobre o local a ser entregue o objeto.
- 6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição.
- 6.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 6.1.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que seja substituído.
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.11. Assegurar-se da boa qualidade do objeto entregue.
- 6.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto adquirido e o seu aceite.
- 6.1.13. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



- 7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- 7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- 7.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 7.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 7.3.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.
- 7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 8.1.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
 - Judicial, nos termos da legislação.
- 8.1.2.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será efetuada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 22 de setembro de 2020.

DOUGLAS FONTANA

Contratante

BILLIG ATACAREJO

Contratada